CONTRATO DE CONFECÇÃO DE GRADE METALICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Isaac de Almeida Guerra, basileiro, casado, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº 23022308-4 SSP SP, C.P.F. nº 61304794253, residente e domiciliado na Rua Av. Alvaro Nobre, nº 595, bairro Universidade, Cep 68903240, Cidade Macapá, no Estado Amapá;

CONTRATADO:		, brasileiro, Carteira de
Identidade nº _	, C.P.F. nº	, residente e
domiciliado na		;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de contrução de grade metalica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contrução de 82(oitenta e dois) metros quadrados de Grades Metalicas de vergalhao liso de 3/8 com distancia de 12 centimentos e estruturas de sustentação internas usando barras chatas e fixadas em tubos metalicos 1.4 polegadas que devem ser fixados com a base no concreto e topo no maderamento do telhado. As grades devem ser devidamente pintas e e fixadas na residencia no endereço (Rua Antonio Pelaes Trajano, 1303, Bairro Cidade Nova I, Macapá, Amapá).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ (5.000,00) (cinco mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8^{a} . No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6^{a} , do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (5) dias.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de (20) dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Testemunha 2

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (Macapá);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Recibo

Valor R\$ 3.000,00

Recebi do Sr. Isaac de Almeida Guerra o va	alor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) referente a
primeira parcela de serviço de confecção de gra	ide, ficando o valor restante para a entrega a
finalização doi serviço.	

Macapa, 01 de julho de 2009

Recibo

Valor R\$ 2.000,00

Recebi do Sr. Isaac de Almeida Guerra o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a primeira parcela de serviço de confecção de grade, ficando o valor restante para a entrega a finalização doi serviço.

	Macapá,	de	de 2009
		_	

Recibo

Valor R\$ 2.500,00

Recebi do Sr. Isaac eais) referente a serviços	de Almeida Guerra o val de carpintaria de telhada.	or de R\$ 2.500,00	(dopis mil e quinhentos
		Macapá, de	de 2009
	Recib	0	
			Valor R\$ 1.000,00
Recebi do referente prestação de serv	viços de carpintaria de co	o valor de R\$ ntrução de telhado	1.000,00 (dois mil reais)
		Macapá, de	de 2009

CONTRATO DE CONFECÇÃO FORRO EM PVC

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Isaac de Almeida Guerra, basileiro, casado, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº 23022308-4 SSP SP, C.P.F. nº 61304794253, residente e domiciliado na Rua Av. Alvaro Nobre, nº 595, bairro Universidade, Cep 68903240, Cidade Macapá, no Estado Amapá;

CONTRATADO:		, brasileiro, Carteira de
ldentidade nº	, C.P.F. nº	, residente e
domiciliado na		

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Afixação de 200 metros quadrados de forro em PVC com estrutura de sistentação em madeira, que corresponde a toda area coberta incuindo os beirais do telhado. O serviço devera ser prestado no Imovel sitiado a Rua Antonio Pelaes Trajano 1303 bairro Cidade Nova I, Macapá Amapá.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, juntamente com com o PVC e o maderamento necessário para fixação.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ (1.600,00) (mil e seiscentos), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (5) dias.

Cláusula 10^a. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de (20) dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (Macapá);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.